

LEI Nº 656, DE 18 DE MAIO DE 1982.

CRIA A FEIRA LIVRE RURAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Feira Livre Rural, com a participação exclusiva de agricultores do Município, destinada a pôr à disposição dos consumidores, sem intermediários, produtos hortifrutigranjeiros, artesanais e domésticos.

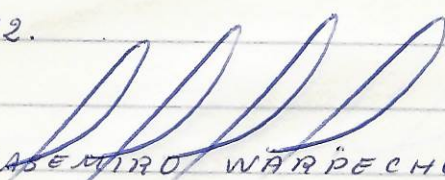
Art. 2º - A Feira Livre Rural iniciará suas atividades no dia 29 de maio de 1982 e funcionará no local, horário e produtos a serem determinados pelos promotores.

Art. 3º - Os agricultores estarão dispensados do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, devidos por atividade de feirantes.

Art. 4º - A Feira Livre Rural é promoção conjunta da EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Industrial e Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, em 18 de maio de 1982.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

